



Lei nº 1.411/2001

Ementa: Regulamenta a concessão de gratificação por participação em comissões ou grupos de trabalho, temporários ou permanentes, e determina providências pertinentes.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Canhotinho, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a concessão de gratificação por participação em comissões ou grupos de trabalho, temporários ou permanentes, no âmbito do Poder Executivo do Município de Canhotinho.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por participação em Comissões e em Grupos de Trabalho, temporários ou permanentes, com a sigla GCG e níveis, consoante artigo 5º, desta Lei.

Art. 3º - A Gratificação por Participação em Comissões e em Grupos de Trabalho, temporários ou permanentes, terá natureza redutível, sendo retirável e não incorporável à remuneração do servidor, e será concedida, mediante Portaria do Prefeito aos servidores públicos designados para comporem comissões ou grupos de trabalho, com fins específicos.

Art. 4º - A gratificação de que trata o artigo anterior será concedida aos componentes das seguintes comissões:

- I - Comissão Permanente de Licitação Pública;
- II - Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;
- III - Comissão de Concurso Público;
- IV - Comissão de Aferição e Avaliação de Bens Imóveis para fins Tributários e Judiciais;
- V - Comissão de Avaliação de Desempenho Administrativo;
- VI - Comissão de Avaliação Tributária; e
- VII - Comissão de Reforma Administrativa.



§ 1º. O Prefeito poderá criar outras comissões e grupos de trabalho, temporários, atribuindo-lhes a gratificação compatível ao nível do trabalho desenvolvido, mediante Decreto.

§ 2º. Os grupos de trabalhos, cujos membros serão contemplados com a GCG, terão sua denominação definida no ato de sua constituição, e o valor dela será equivalente a 50% (cinquenta por cento), do vencimento do servidor.

§ 3º. A gratificação, de que trata esta Lei, não poderá ser acumulada com outra de natureza idêntica ou similar.

Art. 5º - Ficam fixados, para a Gratificação por Participação em Comissões e em Grupos de Trabalho, temporários ou permanentes, os seguintes níveis e valores:

- I - a Comissão Permanente de Licitação Pública – GCG 3, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II - a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – GCG 3, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III - a Comissão de Concurso Público – GCG 1, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV - a Comissão de Aferição e Avaliação de Bens Imóveis para fins Tributários e Judiciais – GCG 4, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- V - a Comissão de Avaliação de Desempenho Administrativo – GCG 3, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- VI - a Comissão de Avaliação Tributária – GCG 3, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e;
- VII - a Comissão de Reforma Administrativa – GCG 2, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 6º - o membro de comissão ou grupo de trabalho, afastado de suas atividades funcionais colegiadas, será substituído, perdendo, ato contínuo, o direito à gratificação, que passará a ser percebida pelo substituto.

Parágrafo Único – Exclui-se do disposto no *caput* deste artigo o afastamento, em virtude de férias regulamentares do servidor.

Art. 7º - A Gratificação por Participação em Comissões e em Grupos de Trabalho – GCG, temporários ou permanentes, não comporá a remuneração do servidor para efeitos de cálculo da gratificação natalina.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Poder Executivo, retroagindo os efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2001.

OX





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

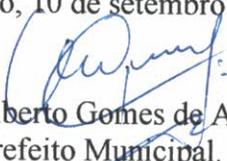
CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 10 de setembro de 2001


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206110854.pdf>
assinado por: idUser 83